



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 1.059

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Butiá, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26 de maio de 93, (D.O. de 02 de junho de 93, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 6.034.826.584,41 (Seis Bilhões, trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), apurados em 17 de junho de 1993, que serão corrigidos na forma da legislação específica.

Artigo 2º – Para garantia do Principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

.....
Fol. 101 de 10